



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

INSTRUMENTO CONTRATUAL

REGISTRADO SOB O Nº 015/21

EM: 23/07/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO E O
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RIO, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro - SEAPPA, CNPJ nº 42.516.773/0001-75, com sede na Alameda São Boaventura, 770, Fonseca – Niterói - RJ, CEP 24120-191, representada neste ato pelo seu Presidente – **PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES**, Brasileiro, casado, Engenheiro Naval, inscrito no CPF/MF sob o nº: 597.737.907- 20 e RG nº 375780.6 expedida pelo IFP/RJ e o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis, RJ. CEP 23900-901, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FERNANDO ANTÔNIO CECÍLIANO JORDÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº: 497.528.397-20 e RG nº 81.104.328-0, assistido pelo Procurador Geral do Município, Erick Halpern, resolvem, respeitando a legislação vigente, propor o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, irrestrita e incondicionalmente, e que as partes, por seus representantes legais, declaram conhecer, subordinando-se este Acordo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por Objeto instituir a cooperação técnica entre as partes visando a sustentabilidade e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Município de Angra dos Reis, através da integração, apoio e parceria desenvolvidas através da pesquisa agropecuária, do desenvolvimento rural sustentável e dos serviços laboratoriais voltados para as atividades produtivas agropecuárias, de pesca e aquicultura no Município.




CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes convenientes se comprometem a colocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, tecnológicos e materiais, à disposição do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete à PESAGRO-RIO:

1. Colaborar através de sua equipe técnica para a consecução das atividades objeto deste Acordo, executando serviços de:
 - a. Análises laboratoriais dos alimentos produzidos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Angra dos Reis, cumprindo o cronograma de análises oficiais e de rotina e colaborando para o desenvolvimento agroindustrial do município;
 - b. Análises laboratoriais de solo;
 - c. Análises laboratoriais de água.
2. Enviar laudos das análises ao Município dentro do prazo previsto pela Legislação vigente;
3. Acompanhamento da ocorrência das principais zoonoses nos rebanhos do Município;
4. Colaborar e participar do desenvolvimento das potencialidades produtivas e econômicas inatas do Município;
5. Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico e científico entre a PESAGRO-RIO e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, na forma mais conveniente a ambas as Instituições, fundamentalmente voltadas para o suporte técnico e auxílio científico aos produtores familiares, pescadores, aquicultores e agroindústrias locais;
6. Vincular a imagem da **PESAGRO-RIO**, da **SEAPPA**, do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** às ações locais de desenvolvimento sustentável empreendidas em comum, em conformidade com a legislação vigente;

3.2. Compete ao Município:

1. Atender ao prazo e condições de coleta e envio dos produtos e demais amostras que serão analisadas na PESAGRO RIO, em Niterói-RJ;
2. Acompanhamento da ocorrência das principais zoonoses nos rebanhos do Município;
3. Colaborar e participar do desenvolvimento das potencialidades produtivas e econômicas inatas do Município;
4. Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico e científico entre a PESAGRO-RIO e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, na forma mais conveniente a ambas as Instituições, fundamentalmente voltadas



- para o suporte técnico e auxílio científico aos produtores familiares, pescadores, aquicultores e agroindústrias locais;
5. Apoiar as ações da PESAGRO-RIO arcando com as despesas com combustível, alimentação e hospedagem dos servidores deslocados para a consecução das atividades objeto deste Acordo;
 6. Cientificar os estabelecimentos que estes deverão realizar o pagamento das análises laboratoriais de análise de solo, água e controle de qualidade de produtos de origem animal, de acordo com a tabela de preços da PESAGRO-RIO vigente, disponibilizada na página eletrônica da empresa, para fins de ressarcimento e reinvestimento em novas pesquisas e aprimoramento dos serviços prestados.
 - a. Fica facultado ao Município de Angra dos Reis proceder a aquisição antecipada de lotes de realização de análises da PESAGRO-RIO, em favor dos produtores rurais e aquicultores do município;
 - b. Na hipótese de aquisição de lotes de análises pelo Município de Angra dos Reis, a PESAGRO-RIO fornecerá lista de senhas, na modalidade “voucher”, em favor do Município para distribuição aos seus Municípios;
 - c. O Município remeterá a sua amostra, condicionada de forma apropriada, junto com o “voucher” para a PESAGRO-RIO, que realizará a análise solicitada dentro dos prazos contratados.
 7. Vincular a imagem da **PESAGRO-RIO**, da **SEAPPA**, do **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** às ações locais de desenvolvimento sustentável desenvolvidas em comum, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, avençam os acordantes pelo cumprimento do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Acordo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS

Os compromissos assumidos com terceiros, em razão do presente Acordo, não gerarão para as outras partes qualquer obrigação ou direito à indenização, salvo para a parte que os firmou, devendo esta condição ser mencionada nos instrumentos que com terceiros forem firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

A coordenação, supervisão e gestão deste presente acordo será realizada por representantes da **PESAGRO-RIO** e da Secretaria Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, que designarão, cada




um, um coordenador, para em conjunto exercerem compartilhados, a coordenação/supervisão deste Acordo.

Os coordenadores designados deverão ser informados reciprocamente por meio de Ofício, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional para divulgação de ações decorrentes do presente Acordo, deverá ser consignada a participação de todas as partes envolvidas, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de servidores públicos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

O prazo para pedido de prorrogação deverá ser de 06 (seis) meses antes do término do Acordo vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente obrigado a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partes convenientes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO





Dentro de 20 (vinte) dias contados da assinatura, deverá o presente Acordo ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOE/RJ, correndo os respectivos encargos por conta da **PESAGRO-RIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

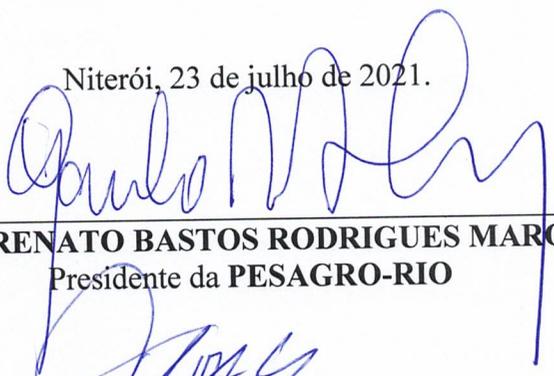
A **PESAGRO-RIO** providenciará o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

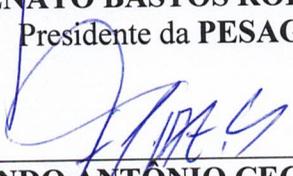
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas deste Acordo.

E por estarem justos e contratados, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

Niterói, 23 de julho de 2021.



PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Presidente da **PESAGRO-RIO**



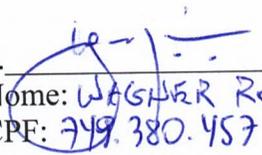
FERNANDO ANTÔNIO CECÍLIANO JORDÃO
Prefeito do **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

Testemunhas

1.


Nome: **SILVANA J. E. GALVÃO**
CPF: **890.444.287-72**

2.


Nome: **WAGNER ROGISON MEIRA JURUPIRÃ**
CPF: **749.380.457-53**



**PLANO DE TRABALHO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA REGISTRADO
SOB O Nº 015/21**

1. – DESCRIÇÃO DO ACORDO

OBJETO DO ACORDO	INÍCIO	TÉRMINO
O presente Acordo tem por Objeto instituir a cooperação técnica entre as partes visando a sustentabilidade e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Município de Angra dos Reis, através da integração, apoio e parceria desenvolvidas através da pesquisa agropecuária, do desenvolvimento rural sustentável e dos serviços laboratoriais voltados para as atividades produtivas agropecuárias, de pesca e aquicultura no Município.	08/2021	07/2023
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A presente proposta está voltada para o desenvolvimento socioambiental do município focado na busca da Sustentabilidade nas atividades produtivas e no Controle de Qualidade de Produtos de Origem Animal e Vegetal no município através da realização de análises laboratoriais físico-químicas ou/ microbiológicas diversas, verificando a atendimento aos parâmetros legais vigentes.		

2. –PARTÍCIPES

NOME: Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO-RIO	CNPJ 42.516.773/0001-75
ENDEREÇO: Alameda São Boaventura, 770 – Fonseca – Niterói, RJ – CEP 24120-191	
NOME: Município de Angra dos Reis	CNPJ 29.172.467/0001-09
ENDEREÇO: Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis, RJ. CEP 23900-901	

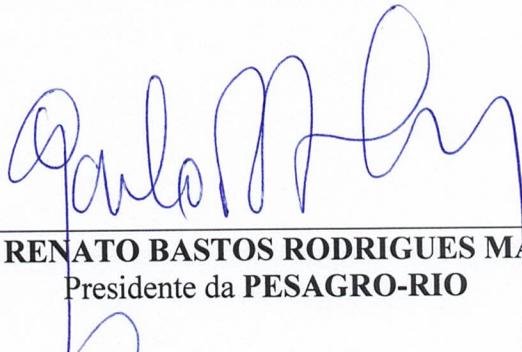
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
01	01	Definição do cronograma e quantitativo de coletas das amostras e análises	Un.	01	Mês* 01	Mês 01



		fiscais e análises de rotina dos alimentos inspecionados pelo S.I.M.				
02	01	Definição do cronograma e quantitativo de coletas das amostras e análises de água da aquicultura	Un.	01	Mês 01	Mês 01
03	01	Definição do cronograma e quantitativo de coletas das amostras e análises de solo	Un.	01	Mês 01	Mês 01
04	01	Planejamento conjunto e realização das análises laboratoriais para acompanhamento da ocorrência de zoonoses	Un.	01	Mês 01	Mês 01
05	02	Realização das análises laboratoriais, com emissão de laudo	%	100	Mês 02	Mês 24

* Considera-se a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.



PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Presidente da PESAGRO-RIO



FERNANDO ANTÔNIO CECÍLIANO JORDÃO
Prefeito do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS




Guarda Municipal se valendo das leis municipais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 24/06/2021.**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-100005/002807/2021.

*Omitido no D.O. de 25/06/2021.

Id: 2330235

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE-
DEINSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/PREGOIEIRO E MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO****O PREGOIEIRO e a EQUIPE DE APOIO**, nomeados pela Portaria INEA/PRES nº 926 de 25 de março de 2020, do Instituto Estadual do Ambiente-INEA torna público que fará realizar o prego abaixo:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020****OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para fornecimento de dados de descargas atmosféricas do tipo Total Lightning via Web Map e Feed de Dados".**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global.
DATA DE INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2021 às 8:00 horas.**DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/08/2021 às 10:30 horas.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 06/08/2021 às 10:35 horas.**DATA E HORA DO PREGÃO:** 06/08/2021 às 11:00 horas.**PORTAL:** www.compras.rj.gov.br**NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL:** 26767.**PROCESSO Nº SEI-07/002/003186/2019.****AQUISIÇÃO:** O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 02 (dois) CDs, acondicionados em embalagens plásticas rígidas, na Avenida Venezuela, 110 - Saúde - Rio de Janeiro - RJ - no horário de 10:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 de segunda à sexta-feira.**INFORMAÇÕES:** Os interessados poderão obter informações sobre o Edital no endereço e horário acima mencionado ou pelo telefone (21) 2334-5962.

Id: 2330188

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.****EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Distrito ao Termo de Autorização Remunerada de Uso nº 001/2020. **PARTES:** Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA-RJ e SERRA CARIOCA AGRONEGÓCIOS LTDA. **OBJETO:** Resilição do Termo de Autorização Remunerada de Uso nº 001/2020, conforme solicitação da empresa AUTORIZATÁRIA no índice 19283641 do respectivo processo administrativo, no dia 05/07/2021. **VIGÊNCIA:** O termo de distrito operará seus efeitos a partir de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22/07/2021. **PROCESSO Nº SEI-020004/000341/2020.**

Id: 2330191

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO****INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica nº 15/21. **PARTES:** A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO-RJ e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ. **OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto instituir a cooperação técnica entre as partes visando a sustentabilidade e o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Município de Angra dos Reis, através da integração, apoio e parceria desenvolvidas através da pesquisa agropecuária, do desenvolvimento rural sustentável e dos serviços laboratoriais voltados para as atividades produtivas agropecuárias, de pesca e aquicultura no Município. **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 23/07/2021. **AUTORIZAÇÃO:** Processo nº SEI-020003/000271/2021.

Id: 2330239

Controladoria Geral do Estado**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL****O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, nos autos do inquérito administrativo instaurado com base no Processo Administrativo nº SEI E-26/005/4736/2019, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora **MIKE WRADLEY XAVIER SILVA**, Identidade Funcional nº 4352707-8, Professor FAETEC I, Matrícula 225.046-1, Vínculo 3, que deverá comparecer à sede da referida Comissão situada nesta Cidade, na Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1210, Centro/RJ, Tel. 2333-1895, no horário de 10 às 15 horas, a fim de prestar depoimento no processo administrativo disciplinar a que responde pelo cometimento de 10 (dez) faltas consecutivas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente Edital.

Id: 2329440

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL****A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-03/016/1884/2018, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora **DIELLE CRISTINE DOS SANTOS CAMPOS**, Professor Docente I - 16 Horas, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 3.105.681-5, ID Funcional nº 5.092.443-5, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, Tel. (21) 2333-1890, no horário

de 10h às 16h, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente EDITAL.

Id: 2329845

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CHAMADA****A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-03/010/3641/2016, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER o servidor **DEO DA LUZ BORGES JUNIOR**, Professor Docente I, Nível C, Referência 06, Matrícula nº 939.206-9, Vínculo 1 e Professor Docente I, Nível C, Referência 04, Matrícula nº 840.988-9, Vínculo 2, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, tel. (21) 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente EDITAL.

Id: 2329851

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL****A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-03/010/3818/2011, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora **VALDIRENE APARECIDA DE ALMEIDA**, Professor Docente I - 16 Horas, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 3.069.858-3, ID Funcional nº 5.034.248-7, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, tel. (21) 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente EDITAL.

Id: 2329848

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL****A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-26/005/379/2019, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER a servidora **JUDIMAR DA COSTA DUTRA**, Professor FAETEC I, Matrícula nº 222.104-2, ID Funcional nº 2.092.323-6, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, Tel. (21) 2333-

1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente EDITAL.

Id: 2329857

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR
15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO****EDITAL****A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-03/012/3464/2017, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, FAZ SABER o servidor **PAULO CESAR MARQUES GUIDA**, Professor Docente I, Nível C, Referência 07, Matrícula nº 5.023.097-8, ID Funcional nº 4.051.395-5, Vínculo 1, que deverá comparecer à sede da referida Comissão, situada nesta Cidade à Avenida Erasmo Braga, 118, 12º andar, sala 1211, Centro/RJ, tel. (21) 2333-1890, no horário de 10h às 16h, a fim de prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, de acordo com o disposto no art. 52, inciso V, § 1º do Decreto-Lei nº 220/75, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da primeira publicação do presente EDITAL.

Id: 2329854

Gabinete de Segurança Institucional do Governo**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
SUBSECRETARIA MILITAR****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL*****INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/2021.**PARTES:** SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL e a SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. (CNPJ nº 48.090.120/0001-53).**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de 3ª e 4ª níveis em motores, módulos, acessórios e componentes das famílias ARIEL E ARIUS de fabricação SAFRAN HELICOPTER ENGINES, fornecimento de peças de reposição e suprimentos, inspeções periódicas e calendárias das aeronaves de prefixo PP-ELB, PR-ERJ e PR-RJJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.889.545,43 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).**NOTA DE EMPENHO:** 2021NE0569 e 2021NE0570.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº SEI-390002/000548/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir desta publicação.**DATA DA ASSINATURA:** 19/07/2021.**PROCESSO Nº SEI-390002/000548/2021.**

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 20/07/2021.

Id: 2330242

VAI DE BIKE?

VAI TRANQUILLO.

**DUAS MÃOS NO GUIDÃO:
NADA DE CELULAR
ENQUANTO PEDALA.**

Quem pedala sabe: o trânsito exige muita atenção. E isso vale para todo mundo. De bike, a pé, de moto, carro ou caminhão, é fundamental ter um comportamento seguro para evitar acidentes. Respeite as leis e faça a sua parte.

DETRAN.RJ GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
SEM TEMPO A PERDER

NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS.